



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

DECRETO N.º 60, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2019.

Dispõe sobre a remuneração dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e considerando a Lei Federal n.º 13.708, de 14 de agosto de 2018, que altera a Lei n.º 11.350, de 5 de outubro de 2006, no que se refere atualização do piso salarial profissional nacional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, de acordo com o artigo 9.º-A,

DECRETA:

Artigo 1.º Os Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, pertencentes ao Quadro de Servidores Públicos Municipais e os empregados públicos admitidos para função de mesma natureza, farão jus à remuneração mensal no valor abaixo escalonado, de acordo com o artigo 1.º da Lei n.º 13.708, de 14 de agosto de 2018, que altera a Lei n.º 11.350, de 5 de outubro de 2006, artigo 9.º-A:

- I – R\$ 1.250,00 (mil duzentos e cinquenta reais) em 1.º de janeiro de 2019;
- II – R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais) em 1.º de janeiro de 2020;
- III – R\$ 1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais) em 1.º de janeiro de 2021.

Artigo 2.º A diferença entre o valor da remuneração fixado pelo Ministério da Saúde e o salário base da Prefeitura Municipal para a categoria profissional mencionada no artigo anterior será repassada a título de complementação salarial.

Parágrafo único. Para o cálculo da complementação salarial não serão considerados os valores recebidos pelos servidores a título das vantagens e gratificações a que se referem os artigos 76 e 78 da Lei Complementar n.º 25/2004, bem como os descontos previdenciários incidentes sobre o salário base dos mesmos.

Artigo 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência financeira do mês de janeiro de 2019.

Artigo 4.º Fica revogado o Decreto n.º 112, de 8 de abril de 2014.

P.M. de Taquarituba, 13 de fevereiro de 2019.

JOSÉ CLÓVIS DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria da P.M., data supra.

LUCÉLIA APARECIDA VIEIRA DE MORAES
Secretária



Av.º Governador Mário Covas, 1.915 – Bairro Novo Centro – Tel./Fax: (014) 3762-9666 Cep 18740-000 – Taquarituba – SP
CNPJ 46.634.218/0001-07 Site Internet - <http://www.taquarituba.sp.gov.br> e-mail prefeitura@taquarituba.sp.gov.br - cx.postal 33

Afixado no mural do Paço Municipal
Taquarituba SP 13/02/19

Publicado no Jornal: *Opineta Popular*
nº 197 de 16/02/19

Prefeitura Municipal de Taquarituba

LISTA DE REMESSA

REMESSA NÚMERO: 001154

2019

Origem: 000011 - COORDENADORIA MUNICIPAL	Emissor: JOSEMAR ALVAREZ	DATA/HORA: 13.02.2019 13:29:36
Destino: SECRETARIA	Receptor: LUCÉLIA	

Processo	Requerente	Assunto:
0100000358 / 2019 - 003	COORDENADORIA MUNICIPAL DA SAUDE	OFÍCIO

*Documentos em Apenso

Emissor:  JOSEMAR ALVAREZ	Receptor: LUCÉLIA
--	----------------------



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA
COORDENADORIA MUNICIPAL DA SAÚDE

Taquarituba, 08 de Fevereiro de 2019

Ofício nº 046 a/2019-tgbd.

Ilustríssimo Senhor

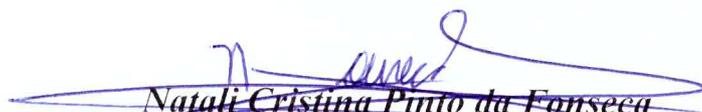
Venho através deste, encaminhar a vossa senhoria, em anexo, Nota Informativa nº 3/2019 - cogpab/dab/sas/ms, acerca das informações referentes ao novo valor do Piso Salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate as Endemias.

Aproveito para informar que o repasse já será feito na competência financeira Janeiro/2019.

Me coloco a disposição para mais esclarecimentos.

Certos da atenção e colaboração de Vossa Senhoria, antecipo meus agradecimentos.

Atenciosamente,


Natali Cristina Pinto da Fonseca
Coordenadora Municipal da Saúde

Ao Ilustríssimo Senhor
Josemar Alvarez – Contabilidade Prefeitura
Taquarituba, SP

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA (SP)	
PROTOCOLO Nº	358
DATA	11 / 02 / 2019
ASSINATURA DO RESPONSÁVEL	



Ministério da Saúde
Secretaria de Atenção à Saúde
Departamento de Atenção Básica
Coordenação de Gerenciamento de Projetos de Atenção Básica

NOTA INFORMATIVA Nº 3/2019-COGPAB/DAB/SAS/MS

Considerando a **Lei Federal nº 13.708, de 14 de agosto de 2018**, que altera a **Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006**, no que se refere ao piso salarial profissional nacional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, o Departamento de Atenção Básica (DAB/SAS/MS), informa que atualizará o valor estabelecido para o piso salarial profissional nacional de acordo com o artigo 9º-A:

"Art. 9º-A

§ 1º O piso salarial profissional nacional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias é fixado no valor de R\$ 1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais) mensais, obedecido o seguinte escalonamento: (Promulgação de partes vetadas)

I - R\$ 1.250,00 (mil duzentos e cinquenta reais) em 1º de janeiro de 2019;

II - R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais) em 1º de janeiro de 2020;

III - R\$ 1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais) em 1º de janeiro de 2021."

Tendo em vista esta condição, este Departamento adotou as medidas necessárias para regulamentar a continuidade da transferência do recurso federal referente aos Agentes Comunitários de Saúde com o novo valor estabelecido em Lei, a partir da elaboração de Portaria atualizando o repasse. Portanto, atendendo ao normatizado, o valor ajustado para 2019 será repassado a partir da competência financeira janeiro de 2019.

O recurso será efetivado em 12 parcelas consecutivas e uma parcela adicional no último trimestre, em cada exercício financeiro. Para efeito de cálculo considera-se o número de ACS cadastrados no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) em conformidade com as exigências legais já citadas, bem como as regras estabelecidas na Política Nacional de Atenção Básica – Anexo XXII da Portaria de Consolidação nº 2 de 28 de setembro de 2018.

De acordo com as normativas vigentes- Decreto nº 8.474 de 22 de junho de 2015 e Portaria nº 1.024 de 21 de julho de 2015- compete à União prestar assistência financeira complementar aos Municípios, para cumprimento do piso salarial dos ACS, conforme segue abaixo:

Decreto nº 8.474 de 22 de junho de 2015, ratifica a assistência financeira complementar de 95% instituída na Lei nº 12.994 de 17 de junho de 2014, e regulamentou o incentivo financeiro para fortalecimento de políticas afetas à atuação dos ACS no valor mensal de 5% sobre o valor do piso salarial supramencionado, conforme o regime jurídico que vier a ser adotado, na forma do art. 8º da **Lei nº 11.350, de 2006**.

Portaria nº 1.024 de 21 de julho de 2015, regulamenta as leis e o decreto mencionado, definiu a forma de repasse dos recursos da Assistência Financeira Complementar (AFC) da União para o cumprimento do piso salarial profissional nacional dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e do Incentivo Financeiro para fortalecimento de políticas afetas à atuação dos ACS, de que tratam os art. 9º-C e 9º-D da Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006.



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 13.708, DE 14 DE AGOSTO DE 2018.

Conversão da Medida Provisória nº 827, de 2018

Mensagem de veto

Promulgação de partes vetadas

Altera a Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, para modificar normas que regulam o exercício profissional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º

§ 1º É essencial e obrigatória a presença de Agentes Comunitários de Saúde na Estratégia Saúde da Família e de Agentes de Combate às Endemias na estrutura de vigilância epidemiológica e ambiental.

....." (NR)

"Art. 5º

.....

§ 2º A cada 2 (dois) anos, os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate às Endemias frequentarão cursos de aperfeiçoamento.

§ 2º-A Os cursos de que trata o § 2º deste artigo serão organizados e financiados, de modo tripartite, pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios.

....." (NR)

"Art. 9º-A

§ 1º (VETADO).

§ 1º O piso salarial profissional nacional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias é fixado no valor de R\$ 1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais) mensais, obedecido o seguinte escalonamento: (Promulgação de partes vetadas)

I - R\$ 1.250,00 (mil duzentos e cinquenta reais) em 1º de janeiro de 2019;

II - R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais) em 1º de janeiro de 2020;

III - R\$ 1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais) em 1º de janeiro de 2021.

§ 2º A jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais exigida para garantia do piso salarial previsto nesta Lei será integralmente dedicada às ações e aos serviços de promoção da saúde, de vigilância epidemiológica e ambiental e de combate a endemias em prol das famílias e das comunidades assistidas, no âmbito dos respectivos territórios de atuação, e assegurará aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias participação nas atividades de planejamento e avaliação de ações, de detalhamento das atividades, de registro de dados e de reuniões de equipe.

I - (revogado);

II - (revogado);

III - R\$ 1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais) em 1º de janeiro de 2021.

.....

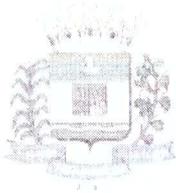
§ 5º O piso salarial de que trata o § 1º deste artigo **será** reajustado, anualmente, em 1º de janeiro, a partir do ano de 2022.

....." (NR)

Brasília, 22 de outubro de 2018; 197º da Independência e 130º da República.

MICHEL TEMER

Este texto não substitui o publicado no DOU de 23.10.2018



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

COORDENADORIA MUNICIPAL DA SAÚDE

Taquarituba, 08 de Fevereiro de 2019

Ofício nº 046/2019-tgbd.

Ilustríssimo Senhor

Venho através deste, encaminhar a vossa senhoria, em anexo, Nota Informativa nº 3/2019 - cogpab/dab/sas/ms, acerca das informações referentes ao novo valor do Piso Salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate as Endemias.

Aproveito para informar que o repasse já será feito na competência financeira Janeiro/2019.

Me coloco a disposição para mais esclarecimentos.

Certos da atenção e colaboração de Vossa Senhoria, antecipo meus agradecimentos.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA (SP)	
PROTOCOLO Nº	360
DATA	11 / 02 / 2019
(P)	
ASSINATURA DO RESPONSÁVEL	

Atenciosamente,


Natali Cristina Pinto da Fonseca
Coordenadora Municipal da Saúde

Ao Ilustríssimo Senhor
José Clóvis de Almeida – Prefeito
Taquarituba, SP



Ministério da Saúde
Secretaria de Atenção à Saúde
Departamento de Atenção Básica
Coordenação de Gerenciamento de Projetos de Atenção Básica

NOTA INFORMATIVA Nº 3/2019-COGPAB/DAB/SAS/MS

Considerando a **Lei Federal nº 13.708, de 14 de agosto de 2018**, que altera a **Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006**, no que se refere ao piso salarial profissional nacional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, o Departamento de Atenção Básica (DAB/SAS/MS), informa que atualizará o valor estabelecido para o piso salarial profissional nacional de acordo com o artigo 9º-A:

"Art. 9º-A

§ 1º O piso salarial profissional nacional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias é fixado no valor de R\$ 1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais) mensais, obedecido o seguinte escalonamento: (Promulgação de partes vetadas)

I - R\$ 1.250,00 (mil duzentos e cinquenta reais) em 1º de janeiro de 2019;

II - R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais) em 1º de janeiro de 2020;

III - R\$ 1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais) em 1º de janeiro de 2021."

Tendo em vista esta condição, este Departamento adotou as medidas necessárias para regulamentar a continuidade da transferência do recurso federal referente aos Agentes Comunitários de Saúde com o novo valor estabelecido em Lei, a partir da elaboração de Portaria atualizando o repasse. **Portanto, atendendo ao normatizado, o valor ajustado para 2019 será repassado a partir da competência financeira janeiro de 2019.**

O recurso será efetivado em 12 parcelas consecutivas e uma parcela adicional no último trimestre, em cada exercício financeiro. Para efeito de cálculo considera-se o número de ACS cadastrados no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) em conformidade com as exigências legais já citadas, bem como as regras estabelecidas na Política Nacional de Atenção Básica – Anexo XXII da Portaria de Consolidação nº 2 de 28 de setembro de 2018.

De acordo com as normativas vigentes- Decreto nº 8.474 de 22 de junho de 2015 e Portaria nº 1.024 de 21 de julho de 2015- compete à União prestar assistência financeira complementar aos Municípios, para cumprimento do piso salarial dos ACS, conforme segue abaixo:

Decreto nº 8.474 de 22 de junho de 2015, ratifica a assistência financeira complementar de 95% instituída na Lei nº 12.994 de 17 de junho de 2014, e regulamentou o incentivo financeiro para fortalecimento de políticas afetas à atuação dos ACS no valor mensal de 5% sobre o valor do piso salarial supramencionado, conforme o regime jurídico que vier a ser adotado, na forma do art. 8º da **Lei nº 11.350, de 2006**.

Portaria nº 1.024 de 21 de julho de 2015, regulamenta as leis e o decreto mencionado, definiu a forma de repasse dos recursos da Assistência Financeira Complementar (AFC) da União para o cumprimento do piso salarial profissional nacional dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e do Incentivo Financeiro para fortalecimento de políticas afetas à atuação dos ACS, de que tratam os art. 9º-C e 9º-D da Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006.

Diante do exposto, o DAB reafirma seu compromisso com o fortalecimento da Atenção Primária à Saúde assegurando a atualização do repasse do piso salarial profissional nacional, e promovendo, de modo tripartite, outras medidas que tragam melhorias à atuação desses agentes, e consequentemente, da situação de saúde dos cidadãos. Ênfase será dada à melhora da situação de saúde materno-infantil, em especial diagnóstico e tratamento da sífilis associado à prevenção da sífilis congênita, e ao aumento da cobertura vacinal.

Na oportunidade, colocamo-nos à disposição para esclarecimentos adicionais e para, no âmbito de nossa atuação, prestar apoio que se fizer necessário.



Documento assinado eletronicamente por **Dirceu Ditmar Klitzke, Coordenador(a) de Gerenciamento de Projetos de Atenção Básica**, em 31/01/2019, às 10:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Erno Harzheim, Diretor(a) do Departamento de Atenção Básica, Substituto(a)**, em 31/01/2019, às 16:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7738899** e o código CRC **3E02B1E2**.

Brasília, 31 de janeiro de 2019.

Referência: Processo nº 25000.021643/2019-36

SEI nº 7738899

Coordenação de Gerenciamento de Projetos de Atenção Básica - COGPAB
Esplanada dos Ministérios, Bloco G - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70058-900
Site - saude.gov.br